



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 02/2020

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.016877/2020-10

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: POR DEFERIR O PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa AVANTE AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E LOCADORA LTDA e outras, relacionados no anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento

2. DOS FATOS

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União – DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

[...].

A Deliberação que autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento estabelece que, em complementação ao Termo de Autorização, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação da Deliberação no DOU.

Também foi definido na citada Deliberação que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na

Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Ressalte-se que a SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 31/2020 / COGIN/ GEHAF, de 19 de fevereiro de 2020 (SEI nº 2736788), relatando a análise da documentação das empresas listadas no anexo e concluindo que as interessadas atenderam às exigências regulamentares, nos termos da Resolução ANTT nº 4.777/2015.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando a manifestação técnica contida nos autos, proponho ao Colegiado que delibere por autorizar as empresas, identificadas no anexo, a prestarem o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento, devendo a SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem, a partir da data da publicação da Deliberação no DOU.

Brasília, 10 de março de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
AVANTE AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E LOCADORA E LOCADORA LTDA	00.3925	10.875.629/0001- 39	50500.016883/2020- 69
BH MINAS TRANSPORTES LTDA - ME	00.3926	16.967.260/0001- 70	50500.016892/2020- 50
CICERO APARECIDO PARTEZANI EIRELI	00.3914	33.339.305/0001- 81	50500.016887/2020- 47
COOPVANS COOPERATIVA E LOCADORA DOS PROPRIETARIOS DE VANS E VEICULOS DO RN	00.3927	15.209.167/0001- 34	50500.016889/2020- 36
ENZO TUR TRANSPORTES EXECUTIVO LTDA	00.3915	36.299.697/0001- 90	50500.016885/2020- 58
EXPRESSO GUEPARDO TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	00.3916	36.286.830/0001- 74	50500.016886/2020- 01
J D TRANSPORTE COLETIVO EIRELI	00.3917	34.004.611/0001- 20	50500.016880/2020- 25
JONATAS ALVES CARARO TRANSPORTES SENGES EIRELI	00.3918	31.037.102/0001- 05	50500.016878/2020- 56

JOSUE RODRIGUES EIRELI	00.3919	21.947.641/0001-28	50500.016881/2020-70
LUCAS R. ROCKENBACH & CIA LTDA	00.3928	10.765.219/0001-35	50500.016891/2020-13
MAXTUR TURISMO LTDA	00.3929	03.572.250/0001-94	50500.016879/2020-09
MB SOARES TRANSPORTES EIRELI	00.3920	09.453.855/0001-42	50500.016894/2020-49
NATHALIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.3921	17.695.983/0001-20	50500.016884/2020-11
OLIVEIRA BATISTA AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS EIRELI	00.3922	16.776.345/0001-71	50500.016882/2020-14
RAQUEL F. DA SILVA - EIRELI	00.3923	33.413.898/0001-89	50500.016893/2020-02
ROCCA TRANSPORTES EIRELI	00.3924	36.214.504/0001-51	50500.016890/2020-61
ROTA 3 TURISMO LTDA - ME	00.3930	05.761.667/0001-20	50500.016888/2020-91



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 10/03/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2887809** e o código CRC **37DA48A9**.

Referência: Processo nº 50500.016877/2020-10

SEI nº 2887809

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br